ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1141
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº 100-2020/CV Nº 003/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **MM INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, na pessoa da sua representante legal, a Sra. **Kathia Raquel Piauilino Santos**, RG nº 847.492 /SSP-PI, CPF nº 411.897.103-82, residente à Rua Helvécio Pinheiro, s/n, Bairro São Pedro, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA

MM INFORMÁTICA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ do MF nº 00.608.874/0001-26, com sede na Rua General Ozório, nº 2919, bairro Cabral, CEP 64.000-580, Teresina/PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Nilton Ramos Camarço Filho**, portador do CPF nº 337.797.913-15, RG nº 630.381 SJ/SP, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 295, Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-710.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa do ramo para a Prestação de Serviços na Licença de Uso de Softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira -DES-IF, com treinamento e congêneres, acompanhamento, suporte técnico de informática presencial, objetivando o incremento das receitas próprias e atender à Secretaria de Finanças do Município, conforme especificações do termo de referência da licitação pertinente**, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, por parte CONTRATADA.

Os serviços descritos no ANEXO I-A, do Termo de referência, serão prestados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, sob a coordenação pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 003/2020**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 (trinta e um)** de **dezembro** de **2020**, a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos das fontes: 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 04.122.0005.2040 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral. Elemento de despesa: 33.90.40.15 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação; Manutenção de software.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, referente à prestação de serviços objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores referentes a prestação dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da prestação dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – este termo contratual poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e sua alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI) 17 de março de 2020.

Kathia Raquel Piauilino Santos
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

Nilton Ramos Camarço Filho
MM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus

Testemunhas:

1 _____ CPF 664.943.203-25

2 _____ CPF 046.954.243-80